

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 041/2026

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 025/2026 que reconhece como de utilidade pública municipal o Sindicato dos Vigias e Vigilantes do Município de Sousa (SINDVIVIS), e dá outras providências.

AUTOR: Ananias Vieira de Almeida

RELATOR: Delani Gledson Alves

APROVADO
Em 27/05/26
Presidente

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Ananias Vieira de Almeida que visa declarar de utilidade pública municipal o Sindicato dos Vigias e Vigilantes do Município de Sousa – SINDVIVIS, entidade sindical de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 14 de outubro de 2016, com registro do Estatuto Social no Livro de Pessoas Jurídicas nº A-5, fls. 74, nº de registro 1149, e registro da Ata de Assembleia Eleitoral no Livro A-16, fls. 128, nº 20877, ambos do 1º Cartório de Serviço Notarial e Registral de Sousa – PB, conforme certidões anexas.

O projeto é composto por três artigos: o primeiro declara a utilidade pública; o segundo autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros mediante subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos; o terceiro estabelece a vigência na data da publicação.

Instruem a proposição: certidões de registro do estatuto e da ata de eleição (2025), cópia do Estatuto Social, certidões negativas de débitos (federais, trabalhistas, FGTS), certidão municipal de débitos (com observação de “não cadastrado”), certidões judiciais criminais e cíveis negativas, relatório de atividades, comprovante de CNPJ, balancete financeiro, ofícios de relacionamento com a Prefeitura, folhas de pagamento de servidores filiados, entre outros.

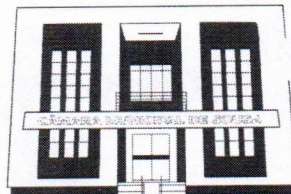
A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa (CCJ) é competente para manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental e gramatical da proposição, bem como sobre o mérito quanto à conveniência e oportunidade (arts. 49, 51, I, 81 e 86 do Regimento Interno).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da iniciativa e competência legislativa

A Lei Orgânica do Município de Sousa (LOMS), em seu art. 4º, inciso I, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O reconhecimento de utilidade pública de entidades privadas sem fins lucrativos que atuem no território municipal insere-se nessa competência, sendo matéria típica de deliberação do Poder Legislativo Municipal.



A iniciativa da presente lei é comum (art. 26 da LOMS), podendo ser exercida por qualquer Vereador, Comissão, pelo Prefeito ou por iniciativa popular. Não se trata de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 27 da LOMS). Portanto, o Vereador Ananias Vieira de Almeida possui legitimidade para apresentar o projeto, que atende ao requisito constitucional e legal da iniciativa.

2.2. Da forma e da técnica legislativa

O projeto está redigido em linguagem clara e objetiva, possui ementa, artigos numerados e justificção, atendendo aos arts. 110, 111 e 112 do Regimento Interno. A técnica legislativa é adequada, não havendo óbices formais.

2.3. Do requisito constitucional e legal de utilidade pública

A LOMS, em seu art. 62, estabelece: "São organismo de cooperação com o Poder Público os Conselhos Municipais, Fundações e outras entidades privadas que realizarem funções de utilidade pública sem fim lucrativo e, devem ser reconhecidos por lei." Portanto, a declaração de utilidade pública municipal é ato discricionário do Legislativo, desde que a entidade preencha os seguintes requisitos doutrinários e legais: personalidade jurídica regular, finalidade de interesse público, ausência de fins lucrativos, e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

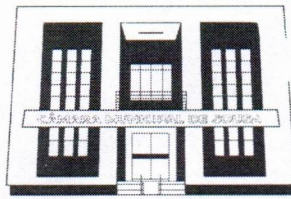
Analisando-se a documentação apresentada, verifica-se:

a) **Constituição e registro:** O SINDIVIVIS foi fundado em 14 de outubro de 2016, com estatuto registrado no Cartório de 1º Ofício de Sousa – PB. A ata de eleição da diretoria para o mandato 2025-2028 foi registrada em 18 de novembro de 2025, comprovando a regularidade da atual gestão. Possui CNPJ ativo (nº 26.379.672/0001-43) desde 2016.

b) **Finalidade estatutária:** Conforme arts. 1º e 2º do Estatuto, o Sindicato tem por finalidade a defesa dos direitos e interesses da categoria dos vigias e vigilantes, a qualificação profissional, a promoção da cidadania, a negociação coletiva, o ajuizamento de ações em defesa da categoria, e a realização de atividades culturais, de lazer e assistência jurídica. Tais objetivos alinham-se ao interesse público, especialmente considerando que os vigias e vigilantes são, em sua maioria, servidores públicos municipais (conforme folhas de pagamento anexas), e a atuação sindical contribui para a melhoria das condições de trabalho e para o equilíbrio das relações laborais, valores constitucionalmente protegidos (arts. 4º, V, e 5º, VI e VII, da LOMS).

c) **Sem fins lucrativos:** O art. 1º do Estatuto dispõe que o sindicato tem "personalidade jurídica distinta destes, os quais não respondem subsidiária e/ou solidariamente", e a entidade não distribui lucros ou vantagens a dirigentes (art. 25, IV, e art. 40 da CLT aplicável). O balancete financeiro de 2025 demonstra superávit líquido, que é revertido para as finalidades sociais. Portanto, atende ao requisito.

d) **Regularidade fiscal e trabalhista:** Foram juntadas as seguintes certidões:



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida até 20/10/2026 e 02/11/2026);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válida até 20/10/2026);
- Certidão de Regularidade do FGTS (válida até 19/05/2026);
- **Certidão Negativa de Débitos Municipais** (fls. 32): consta a informação “Contribuinte: Pessoa sem cadastro no município” e “Inscrição Mercantil: NÃO CADASTRADO”. Embora a certidão ateste inexistência de débitos, a ausência de cadastro fiscal municipal indica irregularidade formal perante a Fazenda Municipal. Para o reconhecimento de utilidade pública, especialmente considerando a possibilidade de futuros repasses de recursos públicos (art. 2º do projeto), é indispensável que a entidade esteja devidamente cadastrada no município, ainda que imune a tributos. Este vício é sanável, devendo o SINDIVIVIS regularizar sua inscrição perante a Prefeitura de Sousa.

e) **Atuação comprovada:** O relatório de atividades (fls. 37-38) e os ofícios trocados com a Prefeitura Municipal demonstram que o sindicato atua continuamente desde 2016, com conquistas trabalhistas (adicional noturno, periculosidade, progressões) e ações sociais (confraternizações, torneio de futebol, corrida dos vigilantes), o que evidencia sua relevância para a comunidade sousense.

2.4. Da análise do mérito (conveniência e oportunidade)

A atuação do SINDIVIVIS é de inegável utilidade pública, pois:

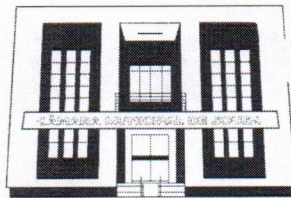
- Representa uma categoria profissional essencial para a segurança pública e patrimonial do Município;
- Defende direitos trabalhistas e promove melhorias nas condições de trabalho de centenas de trabalhadores, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à população;
- Desenvolve atividades sociais, esportivas e de integração, contribuindo para o bem-estar dos associados e suas famílias;
- Mantém regularidade jurídica e financeira, com exceção pontual do cadastro municipal.

O reconhecimento de utilidade pública fortalecerá a entidade, possibilitando parcerias com o Poder Público e ampliando sua capacidade de atuação em benefício da categoria e da coletividade.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opina:

1. Pela **constitucionalidade e legalidade formal** do Projeto de Lei Ordinária nº 025/2026, de autoria do Vereador Ananias Vieira de Almeida, porquanto respeitada a iniciativa legítima de Vereador e a competência do Município para legislar sobre a matéria.



2. Pela necessidade de **regularização de condicionante** antes da execução do disposto no art. 2º:

o O SINDIVIVIS deverá providenciar seu **cadastroamento fiscal perante a Prefeitura Municipal de Sousa** (inscrição mercantil) e juntar certidão municipal atualizada que comprove a regularidade cadastral, sob pena de a autorização de repasse de recursos não poder ser concretizada.

3. Quanto ao mérito, manifestamo-nos **favoravelmente** ao reconhecimento de utilidade pública municipal do Sindicato dos Vigias e Vigilantes do Município de Sousa (SINDVIVIS), diante da relevância social de suas finalidades estatutárias e da sua atuação comprovada em prol da categoria e da comunidade.

Voto: pela **aprovação do projeto**, com a seguinte **recomendação ao Plenário**:

• Que a entidade promova, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da lei, o seu cadastramento no Cadastro de Contribuintes do Município de Sousa, sob pena de a autorização de repasse de recursos (art. 2º) ficar condicionada à comprovação desse cadastramento.

É o parecer

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026


Delani Gledson Alves
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Abel Sales de Sousa
Membro

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Abel Sales de Sousa
Membro

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho Marques
Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0041/2026
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	27/05/2026
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:59
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	09

VEREADOR	PARTIDO	PRESEÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	AUSENTE	AUS
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	AUSENTE	AUS
NOVINHO DE CARLAO	PDT	AUSENTE	AUS
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM

8

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 041/2026, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei nº 025/2026, de autoria do Vereador Ananias Vieira, que reconhece como de utilidade pública municipal o Sindicato dos Vigias e Vigilantes do Município de Sousa/PB.